



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/04/2009

proposição
Medida Provisória nº 459/09

autor

Deputado Federal Regis de Oliveira PSC/SP

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA :

Fica suprimido o art. 47 da Medida Provisória 459/09.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8935/94 estabelece no art. 30, VIII dentre os deveres dos notários e oficiais de registro, observar os emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício.

Ademais, nos termos do art. 31, I e III, a inobservância das prescrições legais ou normativas, bem como a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, são classificadas como infrações disciplinares, sujeitas às penalidades previstas na referida lei.

O art. 34 da Lei 8935/94 já prevê que as penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de graduação, conforme a gravidade do fato.

As multas eventualmente impostas aos notários e oficiais de registro pelo Poder Judiciário, órgão fiscalizador das atividades, devem obedecer também aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a infração cometida.

Isto posto, apresenta-se a presente emenda supressiva por ser desnecessário impor penalidade para o descumprimento desta lei, uma vez que já existe lei especial que trata deste tema.


Deputado Federal Regis de Oliveira
PSC/SP

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009 às 18:21
Márcio
Consulso
Mtr. 12678

SENADO FEDER
FI 304
MA/459/09
SACM